

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0392/79 (Reautuado em 14/12/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em SÃO JOÃO DA BOA

ASSUNTO : CONVÊNIO VISTA

RELATOR : Cons(a) Roberto Moreira.

PARECER -CEE-nº 129/1980 C P I . APROVADO em 30/01/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

de Estado

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em São João da Boa Vista, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada, que mantêm serviços, gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto n. 7.318, de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação dos esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo a Secretaria da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto n. 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1975 e Resolução SE nº. 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente dois (02) professor (es) nível I para a regência de duas (02) classes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em São João da Boa Vista, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A Inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução ae qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta do Convênio-a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em São João da Boa Vista, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 14 de janeiro 1980

a) Cons.(a)

Roberto Moreira
RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto **Moreira**.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 1980

a) Cons. JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente